



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2022

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2022**

Estabelece ações emergenciais de regulamentação de ensino, definindo procedimentos para reativação de vínculo de discentes para os períodos letivos 2021.2, 2022.1 e 2022.2, devido ao cenário de pandemia provocado pela COVID-19 e suas consequências, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no artigo 10, inciso XVI, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande; Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, acerca da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Considerando a prorrogação da validade do protocolo de ações institucionais no combate ao Coronavírus e da suspensão das atividades administrativas presenciais, exceto as essenciais e estratégicas, até de 30 de maio de 2021, na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 18/2021, que regulamenta as atividades do período letivo 2021.1; Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 06/2022, que regulamenta as atividades do período letivo 2021.2; Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação; Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.027527/2022-89; e À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Estabelecer ações emergenciais de regulamentação de ensino para os períodos letivos 2021.2, 2022.1 e 2022.2, alterando, provisoriamente, o artigo 50 da Resolução CSE nº 26/2007, em função dos efeitos do cenário de excepcionalidade sanitária provocados pela COVID-19.

**Art. 2º** A presente Resolução objetiva minimizar os efeitos causados pela pandemia da COVID-19 nos cursos de graduação da UFCG e estabelecer novos procedimentos processuais acerca do desvínculo, como forma de garantir a permanência discente e a conclusão do curso.

**DO DESVÍNCULO  
CARACTERÍSTICAS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Os procedimentos de reativação de vínculo definidos nesta Resolução aplicam-se apenas para os casos em que o desvínculo caracterizar-se pelas seguintes situações:

- I – o discente for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;
- II – o discente estar no período de vencimento do prazo máximo fixado para integralização curricular e não requerer prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- III – o discente deixar de se matricular em qualquer período letivo, exceto no período de ingresso, caracterizando o abandono de curso.

**Art. 4º** A solicitação de reativação de vínculo deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso em até 15 dias, a partir da efetivação do desvínculo, conforme histórico acadêmico, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Requerimento;
- II – Justificativa, fundamentada, do pedido;
- III – Documentação comprobatória, caso necessário.

**Art. 5º** A Coordenação de Curso deve solicitar à Coordenação Administrativa a criação de Comissão Específica, para apreciar os processos de reativação de vínculo de que trata esta Resolução.

**Art. 6º** A Comissão Específica deverá ser composta por 03 (três) professores, escolhidos entre os docentes que compõem o quadro do curso.

**Art. 7º** A Comissão procederá às oitivas que se fizerem necessárias e emitirá parecer com posicionamento claro e inequívoco acerca da reativação ou não do discente.

**§ 1º** O parecer referido no *caput* do artigo deverá considerar, necessariamente, os seguintes itens:

I – justificativa para a reversão do desvínculo;

II – tempestividade do requerimento;

III – documentação comprobatória, se existir.

**§ 2º** A reativação de vínculo tratada nesta Resolução só será concedida uma única vez ao discente.

**Art. 8º** O parecer da Comissão deve ser apreciado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 9º** O prazo máximo de tramitação do processo nas instâncias da Unidade Acadêmica não deve ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 10.** Após a apreciação pelo Colegiado do Curso, a Coordenação de Curso deve dar ciência ao requerente da decisão e encaminhar o processo à Coordenação Geral de Graduação, para análise.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento da solicitação, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Graduação – CGG da PRE, para análise.

**Art. 11.** Após análise da Pró-Reitoria de Ensino, em caso de deferimento, a Coordenação de Controle Acadêmico efetuará a matrícula em disciplinas até o vigésimo dia letivo do período.

**Art. 12.** No caso de indeferimento da CGG/PRE, caberá, ao discente, recorrer, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, dirigindo requerimento à Câmara Superior de Ensino, no prazo máximo de dez (10) dias, após ciência da decisão.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de julho de 2022.

**Viviane Gomes de Ceballos**  
**Presidente**



#### **Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCCG**

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de julho de 2022.